



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No 2.748/93

- c) trabalhos em co "DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E de objetos de PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DO em estabelecim ADICIONAL CORRESPONDENTE" nos da saúde humana;
- d) trabalho como t FERULIO, l TEDESCO, NETTO, Prefeito e histopatologia Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são
- e) aplicação de insconferidas por Lei.
- f) exumação de corpos (cemitérios);
- g) atividades de s aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- h) trabalho com raios "x" (pessoal técnico);
- i) manuseio de cal e cimentos;

ARTIGO 1º - São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 87 da Lei Municipal no 2.278/90 (Regime Jurídico Unico), as abaixo mencionadas, classificadas conforme o grau:

### I - INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO:

- a) trabalho com britadores;
- b) varrição e limpeza de ruas e outros logradouros
- a) coleta e industrialização de lixo urbano;
- b) trabalhos em galerias e tanques de esgoto: alagados ou encharcados, com umidade excessiva;
- c) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterelizados;

ARTIGO 2º - São atividades e operações perigosas para efeitos de percepção do adicional as seguintes:

- d) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas

### II - INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO:

- I - ar (carbunculose, brucelose, tuberculose); explosivos;
- II - detonação com explosivos, inclusive a verificação de
- III - a) pintura com esmaltes, tintas e vernizes;
- IV - b) manipulação de óleos minerais, óleo queimado e parafina;



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

- V - c) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterelizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
- VI - d) trabalho como técnico em laboratório de análise clínica e histopatologia; e) aplicação de inseticidas;
- f) exumação de corpos (cemitérios);
- g) atividades de solda;
- h) trabalho com raios "X" (pessoal técnico);
- i) manuseio de cal e cimento;
- III - INSALUBRIDADE EM GRAU MINIMO:**
- a) trabalho com britadores;
- b) varrição e limpeza de ruas e outros logradouros públicos;
- c) atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva;
- ARTIGO 20 - São atividades e operações perigosas para efeito de percepção do adicional previsto no artigo 87 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Unico):**
- I - armazenamento, carregamento e transporte de explosivos;
- II - detonação com explosivos, inclusive a verificação de detonações falhadas;
- III - operação de escorva dos cartuchos de explosivos;
- IV - operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos;



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

- V - transporte de vasilhames (em caminhões de carga), contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 250 litros; na disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico
- VI - instalação, substituição e reparos de cruzetas, relê e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postos de redes de linhas de alta e baixa tensões integrantes de sistema elétricos de potência, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização. das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3o - É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante dos artigos 1o. e 2o. desta Lei em caráter habitual de em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

Parágrafo 1o - O trabalho em caráter habitual mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

Parágrafo 2o - O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

ARTIGO 4o - Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

- I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;
- II - o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;
- III - o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

Parágrafo 1o - A eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade nos termos do inciso I deste artigo será baseada em laudo de perito.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I - No 2.749/93

### "ALTERA TABELA DE INCIDENCIA CONSTANTE

Parágrafo 2o - A perda do adicional nos termos do inciso III deste artigo não impede a aplicação da pena disciplinar cabível nos termos do Regime Jurídico Unico dos Servidores do Município.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,


no uso das atribuições que lhe são

ARTIGO 5o - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6o - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

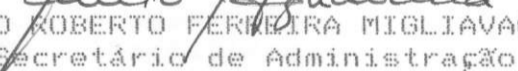
ARTIGO 7o - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte de sua publicação.

ARTIGO 1o - A TABELA DE INCIDENCIA, que faz parte integrante do GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com nova redação, conforme tabela em anexo.

  
FERULIO TEDESCO NETTO

ARTIGO 2o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 1993.

  
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA  
Secretário de Administração

  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA  
Secretário de Administração